



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Maninho, 72 – TEL. (0xx33) 3324-6162 – CEP 35.324-000
Administração 2005 a 2008**

Lei nº 378/2005

**CONCEDE ISENÇÃO DE MULTAS E JUROS
NOS DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA
DO MUNICÍPIO.**

A Câmara Municipal de Entre Folhas, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido a todos os contribuintes a isenção das multas e juros dos débitos inscritos na dívida ativa municipal.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar o parcelamento do débito de que trata o artigo anterior em até 04(quatro) pagamentos, para os contribuintes que quitarem seus débitos até o dia 20 de dezembro de 2005.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data e sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei Municipal nº 320/2003 de 20 de agosto de 2003.

Mando, portanto a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir inteiramente como nela se contém.

Entre Folhas, 11 de agosto de 2005.

**AILTON SILVEIRA DIAS
Prefeito Municipal**